SEXTA-FEIRA • 21 DE SETEMBRO DE 2018 • ANO IV | Nº 2215

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 071/18 DE AGOSTO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 009 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 - DISCIPLINA SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE CONTABILIDADE, TRIBUTOS, LICITAÇÃO E CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº. 010 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 - DELEGA AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, ATRIBUIÇÃO PARA A ASSINATURA DE DOCUMENTOS EXTERNOS.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2017 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REPAROS EM SEMÁFOROS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2018 - CONTRATO Nº 371/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 371/2018 - CONTRATADO: EMPRESA CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 346/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2018 - CONTRATO Nº 346/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 55/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 380/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018 - CONTRATO Nº 380/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, E OS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS “BANDA 100 PAREA”, REPRESENTADOS PELA EMPRESA ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ 31.008.104/0001-76.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 55/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2018 - CONTRATO Nº. 380/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018

AQUISIÇÃO E REPARO DE PORTÕES E GRADES DE AÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018 - CONTRATO Nº 378/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 378/2018 - CONTRATADO: EMPRESA EVES APARECIDO DE SOUZA

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 013/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 013/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 352/2018 - CONTRATADO: GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 352/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018 - CONTRATO Nº 352/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2018

RESUMO DE CONTRATO DISPENSA 215/2018 - CONTRATO Nº 370/2018 - CONTRATADO: WILSON SOARES DA SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2018 PROCESSO Nº 381/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 381/2018 - CONTRATADO: CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018

AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA O PROGRAMA PAA LEITE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2018 - CONTRATO Nº 364/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 364/2018 - EMPRESA CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 345/2018 - CONTRATADO: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 345/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018 - CONTRATO Nº 345/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 343/2018 - CONTRATADO: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 343/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018 - CONTRATO Nº 343/2018

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO ABAIXO Nº 013/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

DECRETOS

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 071/18 de Agosto de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 558, de 28 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(50) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	25.000,00
Total da Unidade:	**25.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(89) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.012-0000 - Aquisição de Imóveis	129.000,00
Total da Unidade:	**169.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(103) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.323,00
(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da Unidade:	**43.323,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0000 - Obras e Instalações	500.000,00
(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0000 - Obras e Instalações	91.357,74
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	25.000,00
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	61.000,00
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Unidade:	**697.357,74**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	360.000,00
(33) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.200,00
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(48) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0019 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
(55) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	20.000,00
(73) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(75) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.093-0015 - Indenizações e Restituições	4.475,69
Total da Unidade:	**1.294.675,69**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da Unidade:	**300.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
(23) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(60) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	20.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	20.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	4.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	20.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	25.000,00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(78) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(80) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.416,00
(80) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(80) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(80) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(121) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.000,00
(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.024-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(154) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	100.000,00
(154) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	7.000,00
(154) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	63.090,00
(155) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0023 - Obras e Instalações	140.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(185) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
(208) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
(220) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0014 - Material de Consumo	10.000,00
(220) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0014 - Material de Consumo	3.000,00
Total da Unidade:	**1.606.106,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

(373) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total da Unidade:	**40.000,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(389) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
Total da Unidade:	**20.000,00**

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0000 - Equipamentos e Material Permanente	3.861,00
(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0000 - Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
Total da Unidade:	**7.361,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0050 - Material de Consumo	5.000,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(41) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
(42) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.000,00
Total da Unidade:	**290.000,00**
Total Suplementação:	**4.492.823,43**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.090-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	25.000,00
Total da Unidade:	**85.000,00**

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(52) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.014-0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.000,00
Total da Unidade:	**25.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(73) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	30.000,00
(80) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
(86) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - Equipamentos e Material Permanente	129.000,00
(89) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.012-0000 - Aquisição de Imóveis	40.000,00
Total da Unidade:	**349.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(103) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
Total da Unidade:	**120.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(62) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0000 - Obras e Instalações	20.000,00
(102) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.024-0029 - Subvenções Sociais	21.323,00
(111) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Total da Unidade:	**43.323,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(154) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-0090 - Equipamentos e Material Permanente	53.805,00
(155) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-0092 - Equipamentos e Material Permanente	37.552,74
(163) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0030 - Material de Consumo	61.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(184) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500.000,00
Total da Unidade:	**652.357,74**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	360.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	200.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	100.000,00
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	150.000,00
(31) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.200,00
(50) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(67) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.093-0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.475,69
(107) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
(117) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
Total da Unidade:	**1.294.675,69**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0024 - Material de Consumo	16.023,00
(242) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.977,00
Total da Unidade:	**20.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0002 - Obras e Instalações	100.000,00
(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0014 - Obras e Instalações	30.000,00
(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0014 - Obras e Instalações	10.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0002 - Obras e Instalações	20.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0014 - Obras e Instalações	40.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0023 - Obras e Instalações	60.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0023 - Obras e Instalações	50.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0023 - Obras e Instalações	30.000,00
(8) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.079-0014 - Obras e Instalações	140.000,00
(18) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.600,00
(18) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
(20) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.050-0014 - Subvenções Sociais	30.000,00
(22) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0002 - Material de Consumo	20.000,00
(26) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(26) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(46) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(53) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0014 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
(59) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
(62) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
(62) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(67) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.053-0002 - Subvenções Sociais	100.000,00
(71) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	50.000,00
(73) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
(78) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(81) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.053-0002 - Auxílio-Alimentação	7.000,00
(84) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.053-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
(100) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(126) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
(152) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.024-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(157) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.024-0014 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
(160) 4.4.90.92.00.00.00.00.1.024-0014 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
(162) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0090 - Equipamentos e Material Permanente	23.090,00
(165) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0023 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
(165) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0023 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.416,00
(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(213) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.055-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(222) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(244) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.075-0023 - Obras e Instalações	10.000,00
Total da Unidade:	**1.606.106,00**

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(9) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.861,00
(11) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(12) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.001-0000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	1.000,00
(13) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.001-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	500,00
(16) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.001-0000 - Aquisição de Imóveis	1.000,00
Total da Unidade:	**7.361,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(4) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0050 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(10) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0050 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
(12) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.004-0050 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(25) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.005-0050 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.000,00
(34) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.006-0050 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
(49) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.006-0050 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	210.000,00
Total da Unidade:	**290.000,00**
Total Anulação:	**4.492.823,43**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Agosto de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 009 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

"Disciplina sobre o funcionamento dos Setores de Contabilidade, Tributos, Licitação e Contratos e Recursos Humanos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

ART. 1° - **FICA DETERMINADO QUE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA, SERÁ DAS 07H00MIN ÁS 13H00MIN.**

Parágrafo Único – Exceto para os Setores de Contabilidade, Tributos, Licitação e Contratos e Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PORTARIA Nº. 010 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

"Delega ao Secretario Municipal de Administração do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, atribuição para a assinatura de documentos externos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade e eficiência na execução dos procedimentos operacionais e atividades atribuídas à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica delegada ao Secretario Municipal de Administração do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o Sr. **Victor Hugo De Souza Batista**, Decreto n.°: 174/2017, atribuição para a assinatura de documentos externos, tais como Certidões de Tempo de Serviço dos Servidores, declarações de margens bancárias, dentre outros que se fizerem necessário para o andamento dos serviços administrativos internos.

§ 1º O prazo da presente delegação é indeterminado, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.347.499/0001-57**,** com sede na Rua Jeremias Cesar, nº 1199C Térreo, Centro – Sítio do Mato/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Alberto dos Santos**, inscrito no CPF: 273.795.155-00, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 282/2017, referente ao processo administrativo nº 282/2017, na modalidade Concorrência Pública 09/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para Execução de Obras de: Construção de 15 (Quinze) Coberturas de Quadras - Padrão FNDE na Zona Urbana e Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 14,49% (quatorze vírgula quarenta e nove por cento), o qual representa o montante de R$ 407.740,82 (quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade – 1015 – Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0023 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa – 4490.51.00.0014 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de setembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 371/2018
Objeto: Aquisição de Equipamentos Para Reparos em Semáforos.
CONTRATADO: CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP, inscrita no **CNPJ: 24.408.472/0001-46**.
Valor Global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 10 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 371/2018, Dispensa de Licitação n° 216/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ: 24.408.472/0001-46, visando a Aquisição de Equipamentos Para Reparos em Semáforos, no valor global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REPAROS EM SEMÁFOROS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2018

CONTRATO Nº 371/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 24.408.472/0001-46**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 24.408.472/0001-46,** com sede na Rua Jose Amatruda, nº 297, Distrito Industrial II – Junqueiropolis/SP - CEP.: 17890-000, neste ato representado pelo Sr. Jocimar da Silva, inscrito no CPF: 043.873.278-20 e Registro Geral nº 12.194.298 SSP-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 216/2018**, **Processo Administrativo nº 371/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Equipamentos Para Reparos em Semáforos.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 216/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 11 de setembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP
CNPJ: 24.408.472/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 371/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CIDADE VERDE SINALIZACAO VIARIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ: 24.408.472/0001-46. – OBJETO: Aquisição de Equipamentos Para Reparos em Semáforos. O valor global é **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com vigência dia 11/09/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/09/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2018, referente à Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção da Drenagem Profunda do Bairro Parque Verde na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, tendo como contratada a empresa **FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 17.055.927/0001-21,** no Valor (Lote I) de **R$: 622.000,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de Setembro de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA

- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 346/2018, Pregão Eletronico Nº 047/2018, referente Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção da Drenagem Profunda do Bairro Parque Verde na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, tendo como contratada a empresa **FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 17.055.927/0001-21,** no Valor do (Lote I) **de R$: 622.000,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Setembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 346/2018 – CONTRATANTE: **FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 17.055.927/0001-21,** – **OBJETO**: referente Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção da Drenagem Profunda do Bairro Parque Verde na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – PRAZO: 12/09/2018 a 31/12/2018 – Lote I de **R$: 622.000,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais)**. Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/09/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 346/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2018
CONTRATO Nº 346/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 17.055.927/0001-21.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 17.055.927/0001-21,** com sede no Loteamento Lote Rural da Gleba F, nº 177, Agrovila 6, Zona Rural – Serra do Ramalho/BA – CEP: 47.630-000, neste ato representado pelo Sr Adenival Jorge Alcântara dos Santos, portador do CPF. nº 977.783.545-00 e RG: 08.436.969-82 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 346/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 047/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção da Drenagem Profunda do Bairro Parque Verde na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de Setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor do Lote I de **R$**: **622.000,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais)**, conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Unidade: 06 SECRETARIAS MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Proj./Ativ. 1.019 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
485 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
486 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.021 AMPIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
480 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
481 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL
477 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
478 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.346 AMPLIAÇÕES DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
482 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
133 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo
134 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Material De Consumo
137 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
138 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
139 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0042.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 2.046 GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL
128 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os bens / Serviços deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a demanda da prefeitura, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 047/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

FEISSA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 17.055.927/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 380/2018, Inexigibilidade nº 55/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas "BANDA 100 PAREA", na Inauguração da UBS na Comunidade Santo Antônio da Boa Vista, a ser realizado no dia 21 de setembro de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 55/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 380/2018, Inexigibilidade nº 55/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação dos profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas “BANDA 100 PAREA”, na Inauguração da UBS na Comunidade Santo Antônio da Boa Vista, a ser realizado no dia 21 de setembro de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 380/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018
CONTRATO Nº 380/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e os profissionais artísticos **"BANDA 100 PAREA"**, representados pela empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 31.008.104/0001-76.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ **31.008.104/0001-76**, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, ora representada pelo Sra. Angélica de Souza Costa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 22.540.991-75 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 097.069.015-07, representando os artistas **"BANDA 100 PAREA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 55/2018, processo administrativo nº 380/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação da **"BANDA 100 PAREA"** para Inauguração da UBS na Comunidade Santo Antônio da Boa Vista a ser realizado no dia 21 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: As atrações musicais apresentarão no dia 21 de setembro de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 20/09/2018 a 30/09/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 55/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 20 de setembro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS
CNPJ 31.008.104/0001-76
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 55/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2018 - CONTRATO Nº. 380/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.008.104/0001-76, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - BA**.**

Objeto: Contratação da **"BANDA 100 PAREA"** para Inauguração da UBS na Comunidade Santo Antônio da Boa Vista a ser realizado no dia 21 de setembro de 2018.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 20/09/2018 a 30/09/2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 378/2018
Objeto: Aquisição e Reparo de Portões e Grades de Aço.
CONTRATADO: EVES APARECIDO DE SOUZA, inscrita no **CNPJ: 08.229.976/0001-42**.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Bom Jesus da Lapa, 17 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 378/2018, Dispensa de Licitação n° 220/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **EVES APARECIDO DE SOUZA,** inscrita no CNPJ: 08.229.976/0001-42, visando a Aquisição e Reparo de Portões e Grades de Aço, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

AQUISIÇÃO E REPARO DE PORTÕES E GRADES DE AÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2018

CONTRATO Nº 378/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EVES APARECIDO DE SOUZA,** inscrita no **CNPJ: 08.229.976/0001-42**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EVES APARECIDO DE SOUZA,** inscrita no **CNPJ: 08.229.976/0001-42,** com sede na Avenida Agenor Magalhães, nº 1178, Maravilha – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Eves Aparecido de Souza, inscrito no CPF: 002.062.225-21 e Registro Geral nº 096.976.611-04 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 220/2018**, **Processo Administrativo nº 378/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição e Reparo de Portões e Grades de Aço.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Despesa: **Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 220/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de setembro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

EVES APARECIDO DE SOUZA
CNPJ: 08.229.976/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 378/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **EVES APARECIDO DE SOUZA,** inscrita no CNPJ: 08.229.976/0001-42. – OBJETO: Aquisição e Reparo de Portões e Grades de Aço. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 18/09/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/09/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 013/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 013/2018, Referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – ZONA URBANA, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, tendo como contratada a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61,** no Valor Total de **R$ 203.836,08** (Duzentos e Três Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de Setembro de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Presidente da CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 013/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 352/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018, Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – ZONA URBANA, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, tendo como contratada a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61,** no Valor Total de **R$ 203.836,08** (Duzentos e Três Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de Setembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 352/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61**, – **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – ZONA URBANA, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**. – PRAZO: 17/09/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** de **R$ 203.836,08** (Duzentos e Três Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 17/09/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 352/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018
CONTRATO Nº 352/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GARCIA GARCIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA,** cadastrada no **CNPJ Nº. 10.583.280/0001-61**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 158, São Gotardo - Bom Jesus da Lapa - BA, ora representada pelo Srº Ruan Carlos Garcia Araújo, portador da cédula de identidade RG 09.437.444-90 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 019.114.755-92, de ora denominado CONTRATADO, por força do Processo de Licitação nº 352/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência da TOMADA DE PREÇO Pública nº 013/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Pública n° 013/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – ZONA URBANA, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.**

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de TOMADA DE PREÇO Pública nº. 013/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da TOMADA DE PREÇO Pública n° 013/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;
3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3**.2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.
3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do Contrato (Lote I) é de **R$ 203.836,08** (Duzentos e Três Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.
4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:
a) Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 1024 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.
8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.
8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;

c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

2.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 17 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ Nº. 10.583.280/0001-61
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 370/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) com vigência de 11/09/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 11/09/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 215/2018

CONTRATO Nº 370/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: WILSON SOARES DA SILVA, CPF: 912.006.525-68 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 11/09/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 11/09/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2018 PROCESSO Nº 381/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 381/2018 - dispensa de licitação sendo objeto Contrato para Prestação de Serviços de Procedimento Cirúrgico Ocular de Vitrectomia (Vitrectomia Posterior via pars plana + endolaser; injeção intra – Vítrea de anti-angiogênico), em Shirley Ribeiro de Santana, sendo CONTRATADO: **CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 05.089.379/0002-52**, o valor global é **R$ 10.270,00** (dez mil duzentos e setenta reais), com vigência de 21/09/2018 a 31/12/2018 - Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B. J. Lapa, 21/09/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 381/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 05.089.379/0002-52** – **OBJETO**: Contrato para Prestação de Serviços de Procedimento Cirúrgico Ocular de Vitrectomia (Vitrectomia Posterior via pars plana + endolaser; injeção intra – Vítrea de anti-angiogênico), em Shirley Ribeiro de Santana – PRAZO: 21/09/2018 a 31/12/2018 – **VALOR GLOBAL**: **R$ 10.270,00** (dez mil duzentos e setenta reais). Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: 21/09/2018. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 364/2018
Objeto: Aquisição de Embalagens para o Programa PAA Leite.
CONTRATADO: CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no **CNPJ: 34.058.255/0001-27**.
Valor Global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 364/2018, Dispensa de Licitação n° 211/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.058.255/0001-27, visando a Aquisição de Embalagens para o Programa PAA Leite, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA O PROGRAMA PAA LEITE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2018

CONTRATO Nº 364/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 34.058.255/0001-27**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 34.058.255/0001-27,** com sede na Rodovia BR 116, Centro Industrial dos Imbores, s/nº, Distrito Industrial – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.089-340, neste ato representado pelo Sr. Jorge Robledo de Oliveira Chiachio, inscrito no CPF: 252.788.515-20 e Registro Geral nº 03.502.150-06 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 211/2018**, **Processo Administrativo nº 364/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Embalagens para o Programa PAA Leite.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 211/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 12 de setembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 34.058.255/0001-27
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 364/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CHIACCHIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.058.255/0001-27. – OBJETO: Aquisição de Embalagens para o Programa PAA Leite. O valor global é **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com vigência dia 12/09/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/09/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico N° 046/2018, Referente à Contratação de Empresa para Locação de Maquinas Pesadas para a Limpeza de Aguadas na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Convênio 052/2017 - CAR, tendo como contratada a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89,** no Valor Total (Lotes I) de **R$: 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de Setembro de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 345/2018, Pregão Eletrônico N° 046/2018, Referente Contratação de Empresa para Locação de Maquinas Pesadas para a Limpeza de Aguadas na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Convênio 052/2017 - CAR, tendo como contratada a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89,** no Valor Total (Lotes I) de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Setembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 345/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa para Locação de Maquinas Pesadas para a Limpeza de Aguadas na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Convênio 052/2017 - CAR – PRAZO: 12/09/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lote I) de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/09/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 345/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2018
CONTRATO Nº 345/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89,** com sede na Rua Coronel Tibério Meira, 206, Sala 204, 2º Andar, Centro – Brumado/BA - CEP: 45.100,00 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srº Edimundo Pereira da Silva, portador do CPF. Nº 286.115.005/04 e RG: 01977784-10 SSP- BA, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO N° 046/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Locação de Maquinas Pesadas para a Limpeza de Aguadas na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Convênio 052/2017 - CAR.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO N° 046/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de Setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lotes I) de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 06 SECRETARIAS MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Proj./Ativ. 1.019 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

485 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
486 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.021 AMPIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
480 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
481 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL
477 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
478 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.026 AMPLIAÇÕES DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
482 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
133 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo
134 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Material De Consumo
137 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
138 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
139 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0042.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 2.046 GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL
128 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo

Orgão: 03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade : 03 Secretaria Municipal de Administração
Proj/Ativ: 1.074 – Gestão da Ações de Convênios
4.490.51.00.00.00.00.00.01.0024 – Obras e Instalações
Proj/Ativ: 2.012 – Gestão das Atividades da administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00.0001.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
3.3.90.36.00.00.00.00.0001.0042 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Orgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade : 10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj/Ativ: 1.029 – Construção e Recuperação de Açudes, Tanques, Aguadas, Barragens e Poços Tubulares
10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
282 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 – Obras e Instalações
283 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024 – Obras e Instalações

Orgão: 11 Secretaria Municipal do Interior
Unidade : 11 Secretaria Municipal do Interior
Proj/Ativ: 2.098 Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior
373 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO N° 046/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico N° 045/2018, Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Canos e Caixas de Agua, tendo como contratada a empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I) de **R$ 169.500,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 17 de Setembro de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 343/2018, Pregão Eletrônico N° 045/2018, Referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Canos e Caixas de Agua, tendo como contratada a empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I) de **R$ 169.500,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de Setembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 343/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Canos e Caixas de Agua – PRAZO: 18/09/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lote I) de **R$ 169.500,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 18/09/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 343/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018
CONTRATO Nº 343/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 73, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Teliane Aparecida Pereira de Souza, portadora do CPF. nº 001.981.555-73 e RG: 09.822.035-25 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 343/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO N° 045/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Canos e Caixas de Agua.

1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico N° 045/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 18 de Setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lotes I) de **R$ 169.500,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 06 SECRETARIAS MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

Proj./Ativ. 1.019 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
485 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
486 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.021 AMPIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
480 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
481 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL
477 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações
478 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 1.026 AMPLIAÇÕES DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
482 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Obras e Instalações

Proj./Ativ. 2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
133 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo
134 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Material De Consumo
137 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
138 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0030.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
139 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0042.000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 2.046 GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL
128 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000.000000 Material De Consumo
Proj/Ativ 1.028 Recuperação de Assentamentos Precarios
156 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
157 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 – Obras e Instalações
Orgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade : 10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj/Ativ: 1.029 – Construção e Recuperação de Açudes, Tanques, Aguadas, Barragens e Poços Tubulares
10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
282 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 – Obras e Instalações
283 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024 – Obras e Instalações
Proj/Ativ 1.027 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua
272 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 – Obras e Instalações
273 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024 – Obras e Instalações
Proj/Ativ 1.053 Construção de Canal Pluvial
276 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 – Obras e Instalações
277 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024 – Obras e Instalações
Orgão: 11 Secretaria Municipal do Interior
Unidade : 11 Secretaria Municipal do Interior
Proj/Ativ: 2.098 Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior
373 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO N° 045/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de Setembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

MARIA OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA – ME
CNPJ 03.260.124/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Extrato de Contrato abaixo Nº 013/2018. O PRESIDENTE DO CDS-VELHO CHICO, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo as seguintes correções:

ONDE SE LÊ NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento e instalação de Internet e compra de um roteador duas antenas para atender as necessidades deste consórcio.
VALOR TOTAL: R$ 2.553,80 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

LEIA-SE NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento e instalação de Internet para atender as necessidades deste consórcio.
VALOR TOTAL: R$ 1.258,80 (Um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2018 a 06 de Setembro de 2019.

Em razão das retificações contidas na presente errata não se altera as demais informações contidas no Extrato de Contrato em epígrafe;
Ficam mantidos os demais termos do Extrato de Contrato. Esta Errata integra o respectivo, para todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa - BA, 13 de Setembro de 2018

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
- PRESIDENTE DO CDS-VELHO CHICO -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EE46-2EE1-BE76-FBBE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EE46-2EE1-BE76-FBBE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE46-2EE1-BE76-FBBE

Hash do Documento

103080D66205E6519F2FA0B4871862B195E0CF06B6BAD628CC7856DFB452FE8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 21/09/2018 18:54 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25